

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, doravante denominada **UFSM**, instituição pública de ensino superior, com sede no campus de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. Luciano Schuch**, e o , doravante designado **IPB**, pessoa coletiva n.º 600013758, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, **Prof. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues**, resolvem celebrar o presente **Convénio de Cooperação**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivos Gerais

A UFSM e o IPB comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.

Com o fim de materializar tais objetivos, representantes da UFSM e do IPB produzirão um programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que ambas as instituições decidem atuar em colaboração.

O convénio de cooperação entre a UFSM e o IPB abrangerá a mobilidade de estudantes, de docentes e de servidores técnicos- administrativos, de acordo com os seguintes princípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Mobilidade de Estudantes

A UFSM e o IPB concordam em promover a mobilidade de estudantes, de graduação e pós-graduação, por um período de um semestre ou um ano letivo.

A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de investigação, incluindo teses de mestrado e doutoramento. A formação realizada na instituição recetora será objeto de creditação no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição recetora.

As despesas com viagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de Docentes

A UFSM e o IPB concordam em promover a mobilidade de docentes em ações de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição recetora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição recetora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

Os docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com viagens resultantes do presente convénio serão da responsabilidade de cada docente, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convénio. As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição recetora, em conformidade com os recursos disponíveis. O docente em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de docentes.

CLÁUSULA QUARTA – Intercâmbio de Servidores Técnico-administrativo

A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior.

O Intercâmbio de Servidores Técnico-administrativo deverá ser com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite. Os Servidores envolvidos no acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas, caso existam na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do servidor. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do servidor o que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição o expresse por meio de documento formal.

Membros técnico-administrativos e estudantes participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião

Durante a participação em atividades conforme esse Acordo, os participantes de ambas as instituições firmatárias estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.

CLÁUSULA QUINTA – Propriedade intelectual

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registos e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*. As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas nos Termos Adicionais deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste Convénio serão tratados com confidencialidade. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições Finais

O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Santa Maria e Bragança

Pela Universidade Federal de Santa Maria,

Pelo Instituto Politécnico de Bragança,

Luciano Schuch

Reitor da UFSM

Orlando Isidoro Afonso Rodrigues

Presidente do IPB